



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.471, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para renegociação de débitos de consumidores inadimplentes junto à EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, nos termos do programa anexo aprovado pelo Conselho Administrativo da companhia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município, amparado pelos arts. 4º e 5º do Decreto n. 4.070 de 28 de agosto de 1989.

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para estabelecer diretrizes de natureza administrativa que assegurem a eficiência da gestão pública e promovam o interesse coletivo;

CONSIDERANDO o elevado número de consumidores inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, junto à EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, o que compromete a sustentabilidade financeira e dificulta a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a regularização de débitos em atraso de forma amigável e menos onerosa, promovendo justiça social, equilíbrio financeiro e incentivo à adimplência;

CONSIDERANDO que o Programa de Renegociação de Débitos e Recuperação de Créditos aprovado pelo Conselho de Administração da EMASA estará disponível aos consumidores, terceiros ou interessados, na loja de atendimento ao público, e, constará as condições e requisitos para adesão, bem como, as diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores sobre como proceder com a efetivação dos consumidores ao Programa;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º. Conforme aprovação do Conselho Administrativo da EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, registrado na ata n.º 05/2025, do dia 30 de abril de 2025, fica a empresa concessionária autorizada a implementar o **PROGRAMA EMASA LEGAL**, destinado à renegociação de débitos e recuperação de créditos, instituindo medidas de renegociação de dívidas de consumidores inadimplentes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. A renegociação de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente aos débitos vencidos e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2024, inclusive aqueles já encaminhados para protesto e negativação junto aos órgãos de crédito ou em fase de cobrança administrativa.

Parágrafo único. Não poderão aderir ao Programa os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam ações judiciais em curso que tenha a EMASA como parte, os quais, eventuais débitos deverão ser negociados diretamente com a Procuradoria da companhia.

Art. 3º. A EMASA poderá conceder, conforme critérios técnicos e financeiros, os seguintes benefícios aos consumidores aderentes ao Programa:

- I – parcelamento dos débitos;
- II – redução de juros moratórios, multas e encargos, conforme percentuais previstos no Programa;
- III – facilitação do pagamento por meio de boleto bancário, débito automático ou outro meio eletrônico;
- IV – descontos conforme previsto nas normas constantes no programa.

Art. 4º. A vigência deste Decreto está condicionada à duração do programa de renegociação de débitos e recuperação de créditos, conforme prazos e condições estabelecidos no Programa, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo à EMASA informar publicamente a data de encerramento do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. Compete à EMASA, por meio de sua Diretoria Executiva, disciplinar os procedimentos operacionais, formas de adesão, critérios de análise e demais normas complementares necessárias à efetiva execução do Programa.

Art. 6º. O programa será encerrado conforme calendário estabelecido pela Diretoria Executiva da EMASA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito